# MINUTA

# INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 05/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2023**

**Dispensa de Licitação – Menor Valor Global**

Pelo presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA,** localizada na Avenida São Paulo, nº 316, Centro, cidade de Herculândia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 51.507.150/001-27, neste ato, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **Renata Parnaíba de Melo**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.039.675/0001-78, com sede na A. Dr. Couto Junior, 532, Centro, CEP 17430-000, Alvinlândia / SP, neste ato representado na forma de seu contrato social, a seguir denominado **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam para todos os efeitos legais:

**CLAUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO:**
Contratação de empresa especializada para a aquisição de letreiro contendo a inscrição “Poder Legislativo” e também o brasão municipal, elaborados em aço inox com fundo em ACM preto, com as letras medindo 50 centímetros de altura e o brasão 90 centímetros de altura por 90 centímetros de largura.
**Parágrafo único.** O objeto deste instrumento contratual deverá seguir o modelo constante do Anexo I.

**CLAUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
2.1- A Contratada se obriga a fornecer todo o material e mão de obra necessários à execução do objeto deste contrato.
2.2- Dar garantia de, no mínimo, 05 (anos) sobre as letras e demais componentes do objeto deste contrato.
2.3- Utilizar mão de obra técnica e qualificada para a execução dos serviços.

**CLAUSULA 3ª – PREÇO:**

3.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) em parcela única.

3.2 - No caso do objeto estar em desacordo com o estabelecido, a Contratante fica deste já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam devidamente regularizadas as pendências.

3.3 – Todos os impostos, custas, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o objeto deste instrumento contratual ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

**CLAUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO:**

A despesa para execução deste contrato correrá por conta própria do orçamento vigente:

| | |
|---|---|
| **Código** | 01.001.01.01.031.0001.2.042 |
| **Classificação** | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ |

**CLAUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento contratual terá vigorará de sua assinatura até o término da garantia fornecida pela CONTRATADA.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA entregará o objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua assinatura.

**CLAUSULA 6ª – DAS SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA 7ª – DA RESCISÃO:**

7.1- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Câmara, não caberá à Contratada direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

7.3- Reconhece a Contratada os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei nº.8.666/93.

**CLAUSULA 8ª – DA NÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada e seus empregados, propostos ou subordinados.

8.2- A Contratante não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

**CLAUSULA 9ª – FORO:**

E assim, estando ambas as partes, Contratante e Contratada, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Tupã – SP.

Herculândia/SP, 13 de março de 2023.

**MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI**
CNPJ nº 31.039.675/0001-78

**CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**
**Renata Parnaíba de Melo**
Presidente da Câmara Municipal

**Testemunhas**:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

Ass:_____ Ass:_____

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

# ANEXO I
## Modelo Letras